



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo nº 2023/000004716-00

Requerente: Divisão de Manutenção

Assunto: Aquisição de equipamentos de segurança do trabalho e higiene ocupacional.

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Infraestrutura solicita a aquisição de equipamentos de segurança do trabalho e higiene ocupacional para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Constam nos autos Parecer favorável emitido pela Secretaria de Planejamento ([0895447](#)), Estudo Técnico Preliminar ([0890786](#)), Termo de Referência ([0890788](#)) e Mapa de Preços.

Mapa de preços ([0930396](#)), sendo a melhor proposta apresentada pela empresa CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - CNPJ: 21.137.143/0001-10 apresentou o menor preço global de **R\$ 10.872,00** (dez mil oitocentos e setenta e dois reais).

Regularidade Fiscal e SICAF da referida empresa (docs. diversos).

Em id. [0960062](#), a Secretaria de Orçamento de Finanças acosta a Nota de Dotação Orçamentária n.º 2023ND00010634-FUNJEAM e acrescenta, ainda, que:

1. Até esta data: **23/03/2023**, **NÃO HÁ** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **4490.52.04 Aparelhos De Medição E Orientação**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
2. Assim como, **NÃO HÁ** registro na Secretaria de Orçamento e Finanças da tramitação de outro procedimento, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
3. Por fim, **NÃO HÁ** registro da emissão de empenho tendo como credor **CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - CNPJ: 21.137.143/0001-10**, por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

No evento nº [0963385](#), Parecer Administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, no qual opinou **favoravelmente** ao pleito, tendo em vista que da análise das hipóteses elencadas, constata-se que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

É o relatório. **DECIDO.**

Diante de todo o exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por seus jurídicos e legais fundamentos, para **deferir** a pretendida aquisição por meio da contratação direta da empresa **CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - CNPJ: 21.137.143/0001-10**, para **aquisição de equipamentos de segurança do trabalho e higiene ocupacional, no valor total de R\$ 10.872,00 (dez mil, oitocentos e setenta e dois reais)**, a fim de atender esta Corte de Justiça, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, torna-se indispensável que, na data do fornecimento, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Secretaria de Expediente** para publicação de portaria.

Após, À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências.

Por fim, à **Divisão de Contratos e Convênios**.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 28/03/2023, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0964302** e o código CRC **F20EAA99**.

2023/000004716-00

0964302v5

Criado por [queliane.alves](#), versão 5 por [queliane.alves](#) em 27/03/2023 13:38:53.